LEI N.º 1233 - DE 05 DE ABRIL DE 1978.

Dispõe sobre aquisição de terrenos a serem doados para Instalação de Indústria e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de seus proprietários, pela importância de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), os lotes de n.ºs 01 a 18, da quadra n.º 179, todos da Planta do Patrimônio de Metrópole, Distrito da Sede, neste Município.

§ 1º - Os lotes de n.ºs 01 a 18 têm frente para as seguintes vias públicas: rua Dez do loteamento do Jardim Panage; rua Ceará; rua Goiás e Av. Joaquim André, confrontando-se com quem de direito.

§ 2º - O pagamento dos lotes referidos neste artigo será efetuado mediante condições e forma a serem fixadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Os lotes referidos no Artigo 1º serão doados à empresa individual VALDIR FRUCH, que fica obrigada a instalar neste local um estabelecimento comercial e industrial de sua especialidade, devendo, imediatamente, construir uma área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), no prazo de 1 (um) ano, devendo, no terceiro ano do exercício atingir uma área construída de 3000 m² (três mil metros quadrados).

§ único – Fica a mesma firma, também, obrigada a empregar em suas atividades naquele local, na fase inicial, um mínimo de 10 (dez) empregados e a demonstrar um efetivo faturamento inicial de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devendo duplicar o número de operários e o faturamento quando ultimar as instalações.

Artigo 3º - Além do terreno a Prefeitura fornecerá à firma, para os fins previstos no artigo 2º, ligação de água e energia elétrica até a testada do terreno e isenção por 10 (dez) anos, a contar do corrente exercício, dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e das taxas de Licença de Localização e Renovação de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que tenham relação íntima e direta com as atividades industriais mencionadas local.

LEI N.º 1233 - DE 05 DE ABRIL DE 1978.
= fl. 02 =

Artigo 4º - Para pagamento do terreno referido no Artigo 1º serão utilizados recursos constantes da seguinte verba do orçamento vigente: 1. ÓRGÃO – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 1.01. Un. Orç.: Gabinete do Prefeito – 4210.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – Desapropriação e aquisição de imóveis.

Artigo 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a transigir com o(s) proprietário(s) dos lotes de terrenos e adquirir.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 1146, de 04 de junho de 1976.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,05 de abril 1978

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 21/1978